

DECRETO Nº 133, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito do sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

DECRETO Nº 133, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto no 55.154, de 1º de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO o princípio da simetria, bem como em consonância com as orientações do Governo Estadual e hierarquia de normas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais no âmbito do sistema municipal de ensino.

Art. 2º Fica antecipado para o período de 01 de maio até 15 de maio de 2020, o recesso de que trata o calendário escolar.

Art. 3º As disposições previstas no presente decreto poderão ser revistas e/ou desdobradas a qualquer momento, de acordo com novas constatações técnicas, bem como, possíveis adequações com autorizações contidas em legislação Estadual e Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, em 30 de abril de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RAPHAEL MACHADO AYUB,
Secretário de Administração.

PROCURADORIA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8343-10FF-CD32-0FA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAPHAEL MACHADO AYUB (CPF 011.507.390-61) em 30/04/2020 18:50:33 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AMAURI MAGNUS GERMANO (CPF 537.778.320-49) em 30/04/2020 19:13:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELISALDO VIEIRA BREHM (CPF 447.635.490-49) em 30/04/2020 19:58:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8343-10FF-CD32-0FA6>